



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000157/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 000051/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000011/2025

EDITAL Nº 000070/2025

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situada à Avenida Antônio Saes Peres s/nº - Bairro Ponte Nova, cidade de Extrema - MG.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14 de julho de 2025, das 8h às 17h, encerrando dia 14 de julho de 2026 às 17h, no endereço acima indicado com o Sr. Luiz Gustavo de Castro Arantes, telefone (35)3435-3620 - (35) 9 9173-4271.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Carlos Alexandre Morbidelli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.4.1 Deverá ser apresentado o registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da empresa credenciada, constando responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa credenciada.

3.4.2 Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante de serviços, em que fique comprovado que a empresa credenciada executou serviços de características semelhantes a do objeto do presente edital, comprovando a experiência na execução de serviços de poda e supressão de árvores.

3.4.3 A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

3.4.4 Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.

3.4.5 Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

3.4.6 Deverá ser apresentada a Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças. Deverá ser apresentada também a prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

3.4.7 Apresentar cópia autenticada dos certificados dos treinamentos abrangendo as NR-12 e NR-35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do Ministério do Trabalho e Emprego dos colaboradores que executarão os serviços de poda e supressão de árvores, além da cópia autenticada da ficha de registro na empresa e carteira de trabalho, provando o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa.

### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes) <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

### 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE para tomada de decisão.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Extrema - MG, 27 de junho de 2025.

**Carlos Alexandre Morbidelli**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**LOCAL:** ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CEMITÉRIO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### **1 - OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.

#### **1.2 NATUREZA DO OBJETO**

Bens (ou serviços) comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

#### **1.3 JUSTIFICATIVA**

O credenciamento se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade do município em realizar os serviços de manutenção nas árvores que estão localizadas em meio urbano e rural, contemplando intervenção em espécimes vegetais que apresentam comprometimento fitossanitário, risco iminente de queda, inviabilidade de construção, necessidade de adequação da copa, limpeza de galhos senis entre outros. Essa demanda se dá através de agendamento, sendo assim, atendendo a um cronograma de execução das atividades previstas no presente edital. O objetivo é atender ao público com segurança e realizar as devidas manutenções nos espécimes arbóreos do nosso município.

### **2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO**

#### **2.1 Serviços de Poda e Supressão Arbóreas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Compreende-se como poda de árvore a remoção racional dos galhos que estão comprometidos por questões fitossanitárias e visa à prevenção de acidentes futuros, adequação da iluminação pública e até mesmo proporcionar um desenvolvimento adequado do espécime. Sendo assim podemos prever serviços de poda de manutenção em que serão eliminados galhos senis ou secos que perderam sua função na árvore, e os serviços de poda de segurança nos quais devem ser praticados em galhos normalmente vitais.

Compreende-se como supressão arbórea o corte da árvore rente ao chão, situação necessária diante de espécimes com problemas fitossanitários, riscos iminentes de queda, inviabilização de edificações (essas devidamente legalizadas e/ou possuir parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SOU), e aquelas que forem um obstáculo incontornável para futuras obras públicas e oriundas de plantios irregulares.

A Lei nº 1063/1994 dispõe sobre a disciplina, supressão, poda, replantio e corte adequado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo no Município de Extrema, tendo ela passado por algumas alterações através das Leis nº 1.241/1996 e 2.324/2007.

A autorização para poda e supressão vegetal de porte arbóreo isolado no município de Extrema é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, sendo regulamentada pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 012/2017. Os serviços de poda e supressão de árvore somente poderão ser realizados após a emissão da respectiva autorização. A poda de árvores somente será autorizada nas condições definidas no Artigo 5º da Deliberação Normativa nº 012/2017, sendo a supressão de árvores autorizada nas condições dispostas no Art. 7º da referida Deliberação Normativa.

### **2.1.1- Medidas comuns a todos os serviços prestados**

Os serviços serão executados mediante agendamento para a realização da vistoria pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e posterior emissão de autorização caso haja amparo legal para a sua expedição. A Secretaria informará os endereços e quais as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

árvores que serão podadas/suprimidas por meio de autorização por escrito juntamente de um relatório fotográfico. Vale ressaltar que todo dano causado a terceiros, seja em propriedade particular ou em bem público, será de total responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA. Em caso de rompimento de cabos de energia, telefônico, internet entre outros, a empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias de isolamento da área. Caso haja a ocorrência de cabos energizados, a empresa credenciada deverá acionar a companhia de energia responsável para adoção dos procedimentos de segurança necessários. Vale ressaltar que a empresa credenciada se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, alimentação e transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC'S, tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto deste Termo de Referência.

O pagamento do serviço que envolva poda e supressão arbórea será efetuado por hora trabalhada, sendo as atividades vistoriadas por servidor(a) da Secretaria de Meio Ambiente durante a execução dos serviços.

A fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador

cujas condutas sejam prejudiciais ao bom andamento do serviço prestado à Contratante.

A empresa credenciada deverá registrar, com fotos, o início e final dos serviços para apresentação à secretaria solicitante, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela durante a prestação dos serviços.

A empresa credenciada deve estar preparada para grandes deslocamentos na zona urbana e rural do município. No quadro abaixo é possível visualizar a distância de algumas das áreas onde são realizadas as atividades, tomando como ponto de partida o Parque Municipal de Eventos, localizado na Avenida Antônio Saes Peres, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

### **Bairro:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Furnas - 16,2 (km)

Godoi - 15,2 (km)

Roseira - 10,1 (km)

Mantiqueira - 14,0 (km)

Forjos - 12,4 (km)

Juncal - 16,7 (km)

### 3.1 Equipe, materiais e veículos

Para tornar segura a operação de poda e/ou supressão de árvores, será exigido da credenciada, conforme o caso, o uso dos seguintes equipamentos acessórios: escadas, cordas, andaimes, guias, etc. A área de trabalho deve ser isolada utilizando-se cones de sinalização, cavaletes, cordas, fitas plásticas em cores chamativas, placas de sinalização, bem como a área sob a copa, evitando a passagem de pedestres, animais ou veículos. Segue a relação mínima de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários para execução dos serviços:

<b>Relação de EPI- Equipamento de Proteção Individual</b>
01 - Botina de segurança com solado antiderrapante;
02 - Luvas de nitrilón;
03 - Luvas de vaqueta;
04 - Uniforme completo (camisa e calça);
05 - Óculos de proteção ampla visão policarbonato;
06 - Calça para motosserrista para o operador do equipamento;
07 - Capacete classe "A" com jugular cor amarela;
08 - Capacete motosserrista com protetor auricular cor amarela;
09 - Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança;
10 - Espora para subir em poste;
11- Capa de chuva amarela;

<b>Relação de EPC- Equipamento de Proteção Coletiva</b>
01 - Sinalizadores de trânsito tipo cone;
02 - Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

03 - Placas de sinalização;
-----------------------------

04 - Fitas zebreadas para sinalização;
--

Está incluída nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Quando indicado pela contratante** deverá ser realizada a trituração dos materiais vegetais advindo das atividades. Caso o triturador não consiga triturar os troncos com diâmetro superior a 15 (quinze) centímetros, eles deverão ser picados no momento da coleta com auxílio de motosserra e/ou motopoda e imediatamente dispostos e transportados pelo mesmo veículo dos galhos triturados, devendo posteriormente ser empilhados em local indicado pela prefeitura. Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços não descritos neste termo, empresa credenciada deverá informar ao Setor de Licitações sobre a necessidade, apresentando orçamentos para análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa credenciada deverá disponibilizar uma equipe composta por:

- **01 Ajudante**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimentas com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas previstas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- **01 Operador**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **01 Operador do Caminhão Munck / Caminhão com cesto aéreo**, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés dos colaboradores), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelo órgão regulamentador de trânsito e conter todos os cursos referentes a essa área profissional. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **Veículos** que ao serem utilizados para realização das atividades deverão ser adequados à execução do serviço e ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, às necessidades dos serviços, podendo ser:
  - **01 Caminhão toco** equipado com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos), o qual deverá estar devidamente adequado para receber o engate



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do triturador de galhos do tipo rebocável, dispondo ainda de estrutura metálica devidamente lonada instalada em sua carroceria de modo a conter as fuligens proveniente do processo de trituração dos resíduos de poda.

- **01 Caminhão equipado com cesto aéreo, podendo ser utilizado caminhão munck equipado com cesto aéreo, ambos com alcance mínimo de 13 m (treze metros), certificado pelo Inmetro com isolamento anti shock, cintos de segurança certificados pelo Inmetro e cabos de aço em perfeitas condições.**

Todos os veículos devem estar em bom funcionamento, condição que deverá permanecer durante toda vigência do contrato. Vale ressaltar que os gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva será de total responsabilidade da contratada.

- **Maquinários e ferramentas necessárias** serão de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo os gastos com manutenção preventiva, manutenção corretiva, combustível, óleos e graxas. A quantidade mínima para a execução das atividades é de duas motopodas com haste telescópica/extensora e alcance mínimo de 4m (quatro metros) e duas motosserras de 32 a 34 dentes. Os equipamentos deverão ser novos e se encontrarem funcionando perfeitamente. Também serão necessários rastelos de aço com cabo, ancinhos com cabo, vassourões com cabo, facões de cana, limas para amolar ferramentas, forcados com cabo, pás de bico com cabo, foices com cabo, enxadas com cabo, tesouras para poda de cerca viva, tesouras de uma mão, tesouras aéreas de haste extensora de até 6m (seis metros), tesouras podão, soprador costal com as seguintes características: cilindrada mínima 64,8cc; capacidade do tanque de combustível mínimo de 1,4 litros; potência mínima 2,9Kw/4hp; velocidade mínima do ar 90 m/s; volume do ar mínimo com tubeira 1,308 m<sup>3</sup>/h; rotação mínima do motor 7200 rpm, entre outros os quais a CREDENCIADA entenda que sejam necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente Edital.
- **Máquina picadora de galhos do tipo rebocável** com potência de motor não inferior a 80 HP, com tomada de força podendo ser por meio do motor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

caminhão ou combustível, contendo barra de contorno de admissão com acionamento reverso e duto de saída com defletor e barra de segurança, com capacidade de triturar galhos com diâmetro de no mínimo 4" (quatro polegadas).

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador da empresa credenciada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço prestado à contratante.

Será terminantemente proibido aos colaboradores das empresas credenciadas ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

No caso de falta do funcionário ao serviço, por qualquer motivo, cabe à credenciada providenciar imediatamente o seu substituto de modo a não comprometer o bom andamento das atividades.

A sinalização nas vias deverá obedecer ao Manual de Sinalização Temporária (Denatran) em especial ao item denominado "Área de Influência da Obra ou Serviço". A área abrangida pela interferência compreende, inclusive, desvios de tráfego ou rotas alternativas. O percurso pode ser dividido nos seguintes trechos:

- Área de advertência;
- Área de transição;
- Área de proteção anterior;
- Área da obra ou serviço;
- Área de proteção posterior;
- Área de transição posterior;
- Área de retorno à situação normal

Em anexo apresentam-se, respectivamente, a divisão das áreas definidas para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

via urbana (figura 1- Anexo II)

via rural (figura 2 - Anexo III).

### **Quantitativo total estimado dos serviços(todas Secretarias Municipais envolvidas)**

- Podas arbóreas com equipe de 03 colaboradores, caminhão basculante e caminhão munck/caminhão cesto aéreo - 885 horas
- Supressão arbórea com equipe de 03 colaboradores, caminhão basculante e caminhão munck/cesto aéreo - 569 horas
- Equipe de 03 colaboradores para trituração de galhos - 575 horas

### **3. ENQUADRAMENTO**

**3.1** Bem e serviço comum

**3.2** Bens (ou serviços) comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de contratação é de 12(doze) meses. Durante a vigência do contrato será emitida Autorização de Fornecimento e Ordem de Serviço prevendo a área, data de início e previsão de finalização da realização das atividades. Em casos emergenciais a empresa poderá ser acionada a fim de sanar riscos.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os serviços de poda e supressão de espécimes arbóreos visam atender a necessidade e a obrigatoriedade do município em realizar a manutenção nas árvores que estão localizadas em meio urbano e rural em atendimento a cronograma de execução das atividades previstas neste edital, cuja finalidade é prestar serviço ao público com segurança e realizar as devidas manutenções



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

nos espécimes arbóreos do município de Extrema-MG.

### **6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

A solução mais vantajosa para a administração, em virtude do que foi exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP é o credenciamento de empresas para a prestação dos serviços de poda e supressão de espécimes arbóreos. A alta demanda pelo serviço aliada à necessidade constante de manutenção e limpeza das áreas justifica a convocação das empresas nestes termos. Efetuar a contratação de uma única empresa é uma ação temerária, pois coloca em risco o fator de continuidade na prestação dos serviços demandados o ano todo.

### **7.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Sugerimos a contratação por meio do credenciamento de empresa do ramo de manutenção de áreas públicas. Essa modalidade se mostrou-se eficiente e vantajosa, já que possibilita a desenvoltura de várias frentes de trabalho simultaneamente, assim, atendimento das demandas de forma rápida e eficiente, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados. Além disso, a modalidade de credenciamento de empresas garante a execução dos serviços solicitados, mesmo diante de adversidades por parte da contratada, tendo em vista a possibilidade de acionamento de outra empresa credenciada de forma rápida e eficiente.

Conforme artigo 79 da Lei nº 14133, a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sitio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### **8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

#### **8.1 - Obrigações da Credenciada**

**8.1.1** Proceder o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos e executar os serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

**8.1.2** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.1.3** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

**8.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

**8.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

**8.1.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados.

**8.1.7** Manter, enquanto credenciada, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

**8.1.8** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do credenciamento;

**8.1.9** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

**8.1.10** Não subempreitar o objeto do credenciamento a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

**8.1.11** Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

**8.1.12** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.1.13** Arcar com todas as despesas com traslado, hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos.

**8.1.14** Levar os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à prestação dos serviços de poda e supressão de árvores, correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da execução de objeto do credenciamento.

**8.1.15** Prestar todos os serviços previstos no objeto do credenciamento de forma eficiente, atendendo o padrão de qualidade exigida pela contratante.

**8.1.16** A credenciada deve apresentar durante a vigência do credenciamento os seguintes documentos com a devida periodicidade:

- Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI), trimestralmente;
- Programa de Prevenção e de Riscos Ambientais (PPRA), anualmente;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), anualmente;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestado (PCMSO), anualmente;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

## **9. OUTROS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

### **9.1 Qualificações técnicas**

Deverá ser apresentado o registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da empresa credenciada, constando



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

responsável técnico, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa credenciada.

Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante de serviços, em que fique comprovado que a empresa credenciada executou serviços de características semelhantes a do objeto do presente edital, comprovando a experiência na execução de serviços de poda e supressão de árvores.

A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.

Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

Deverá ser apresentada a Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças. Deverá ser apresentada também a prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Apresentar cópia autenticada dos certificados dos treinamentos abrangendo as NR-12 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego dos colaboradores que executarão os serviços de poda e supressão de árvores, além da cópia autenticada da ficha de registro na empresa e carteira de trabalho, provando o vínculo empregatício dos profissionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

com a empresa.

### **10. GARANTIA DO CREDENCIAMENTO**

A credenciada deverá atender ao padrão de qualidade exigido pela contratante. Em caso de irregularidade, a empresa deve substituir ou refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, ficando retida a liberação da Autorização de Fornecimento - AF e Ordem de Serviço até a completa conclusão.

### **11. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO**

O credenciamento dos serviços apresentados no objeto tem dimensão ambiental no que tange a manutenção de áreas públicas envolvendo a poda e supressão de árvores que apresentam comprometimento fitossanitário, risco iminente de queda, inviabilização de construção, necessidade de adequação da copa, limpeza de galhos senis entre outros.

### **12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**12.1** Gerenciar o presente Credenciamento, convocando os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do objeto Credenciado;

**12.2** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**12.3** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os credenciados objetivando a familiarização das peculiaridades do objeto;

**12.4** Orientar o credenciado para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

**12.5** Notificar por escrito o credenciado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do credenciamento.

### **13. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 13.1** A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada no município de Extrema, em vias, avenidas, praças, prédios públicos, áreas rurais e outros locais designados pela contratante.
- 13.2** Uma vez emitida Ordem de Serviço a credenciada deve dar início às atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sujeita a notificação em caso de não realização ou diante de alguma irregularidade.
- 13.3** A empresa deve estar preparada para atendimento imediato em casos emergenciais envolvendo risco a vida.
- 13.4** A Ordem de Serviço que a Credenciada receberá reunirá informações como a localização, dimensões das áreas (estimativo de horas), data de início e previsão de fim, devendo o prazo ser respeitado, sob pena de notificação em caso de descumprimento não justificado.
- 13.5** Caso notificada, a credenciada realizará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data da notificação.
- 13.6** O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Credenciada, aceita pelo Contratante.
- 13.7** Os custos referentes a execução do Credenciamento serão de responsabilidade da credenciada.

### **14. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** -Gestor do credenciamento: Luiz Gustavo de Castro Arantes - CPF: 081.261.166-76

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

**14.2** -Fiscal do credenciamento: Raíssa Silveira Santos - CPF: 121.272946-37



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Lotação: Secretaria de Meio Ambiente

**14.3** O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.4** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.5** As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Credenciada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da credenciada.

**14.6** O fiscal do credenciamento comunicará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, o término da prestação do serviço sob sua responsabilidade.

**14.7** O gestor do credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**15.1** Para os Lotes 1, 2 e 3 a medição se dará pela unidade de horas (h) de trabalho.

**15.2** Para todos os lotes estão incluídos mão de obra, fornecimento de ferramentas, equipamentos, veículo, combustível, e outros de modo a garantir o bom andamento das atividades e posterior atesto do fiscal do credenciamento quanto ao fechamento completo da área de trabalho previsto na ordem de serviço.

**15.3** O pagamento se dará conforme item 16.4.1 do presente TR.

### **16. RECEBIMENTO DO OBJETO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

**16.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.2** O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**16.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto do credenciamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

**16.4** Prazo de pagamento:

**16.4.1** O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil após a emissão da nota fiscal.

**16.4.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

## **17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Valor estimado em R\$ 951.600,00

## **18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

00093-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000), 00620-15000001002 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02008001.1030100072.122.33903900000.15000001002), 00810-15000000000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01159-15000000000 -  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
(02010001.1854100202.187.44905200000.15000000000), 01184-15000000000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02011001.1512200102.190.33903900000.15000000000), 01355-15000000000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

(02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000) e 01409-15000000000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02014001.2781200062.248.33903900000.15000000000)

**19- ESTIMATIVA DO VALOR:** O preço médio adquirido através de orçamentos para o (LOCAL: 00033100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - R\$ 59.873,70 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), LOCAL: 00035000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 51.880,30 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais e trinta centavos), LOCAL: 00036000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - R\$ 1.155.873,30 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), LOCAL: 00037000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - R\$ 797.005,00 (setecentos e noventa e sete mil cinco reais), LOCAL: 00039070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - R\$ 391.938,56 (trezentos e noventa e um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), LOCAL: 00039097 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - R\$ 76.512,48 (setenta e seis mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos) e LOCAL: 00039204 - CEMITÉRIO MUNICIPAL - R\$ 61.153,70 (sessenta e um mil cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)).

**20 - RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM UTILIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CEMITÉRIO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>250,000</b>	630,00	157.500,000
2	00004	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>15,000</b>	630,00	9.450,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00007	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>300,000</b>	630,00	189.000,000
4	00011	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>40,000</b>	630,00	25.200,000
5	00013	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>10,000</b>	630,00	6.300,000
6	00016	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>240,000</b>	630,00	151.200,000
7	00019	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>30,000</b>	630,00	18.900,000
8	00002	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>100,000</b>	450,00	45.000,000
9	00005	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>15,000</b>	450,00	6.750,000
10	00008	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>300,000</b>	450,00	135.000,000
11	00010	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>20,000</b>	450,00	9.000,000
12	00014	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>10,000</b>	450,00	4.500,000
13	00017	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>104,000</b>	450,00	46.800,000
14	00020	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>20,000</b>	450,00	9.000,000
15	00003	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>50,000</b>	240,00	12.000,000
16	00006	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>15,000</b>	240,00	3.600,000
17	00009	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>300,000</b>	240,00	72.000,000
18	00012	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>20,000</b>	240,00	4.800,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19	00015	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>10,000</b>	240,00	2.400,00 0
20	00018	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>160,000</b>	240,00	38.400,0 00
21	00021	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>20,000</b>	240,00	4.800,00 0
							951.600,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº **000157/2025**

CREDENCIAMENTO Nº**000011/2025**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>250,000</b>	630,00	157.500,000
2	00004	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>15,000</b>	630,00	9.450,000
3	00007	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>300,000</b>	630,00	189.000,000
4	00011	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>40,000</b>	630,00	25.200,000
5	00013	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>10,000</b>	630,00	6.300,000
6	00016	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>240,000</b>	630,00	151.200,000
7	00019	00001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Serviços de Podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.	HOR	<b>30,000</b>	630,00	18.900,000
8	00002	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>100,000</b>	450,00	45.000,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00005	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>15,000</b>	450,00	6.750,00 0
10	00008	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>300,000</b>	450,00	135.000, 000
11	00010	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>20,000</b>	450,00	9.000,00 0
12	00014	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>10,000</b>	450,00	4.500,00 0
13	00017	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>104,000</b>	450,00	46.800,0 00
14	00020	00002	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES - Serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..	HOR	<b>20,000</b>	450,00	9.000,00 0
15	00003	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>50,000</b>	240,00	12.000,0 00
16	00006	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>15,000</b>	240,00	3.600,00 0
17	00009	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>300,000</b>	240,00	72.000,0 00
18	00012	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>20,000</b>	240,00	4.800,00 0
19	00015	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>10,000</b>	240,00	2.400,00 0
20	00018	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>160,000</b>	240,00	38.400,0 00
21	00021	00003	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS - Serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, equipe de 3 colaboradores.	HOR	<b>20,000</b>	240,00	4.800,00 0

951.600,000

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

---

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000157/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 000011/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril  
de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000157/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **000011/2025**

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000011/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº \_\_\_\_/SSP/UF residente à Rua ou Avenida \_\_\_\_\_, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.**

#### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000011/2025**, Processo Licitatório nº **000157/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

#### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00093-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02001002.0618100162.013.33903900000.15000000000), 00620-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030100072.122.33903900000.15000001002), 00810-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01159-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02010001.1854100202.187.44905200000.15000000000), 01184-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02011001.1512200102.190.33903900000.15000000000), 01355-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2369500042.229.33903900000.15000000000) e 01409-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.248.33903900000.15000000000)

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG  
Credenciante  
**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Empresa Credenciada  
**CNPJ: 00.000.000/0001-00**  
Nome do Representante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000011/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

#### RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO n° **000011/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

---

Assinatura do responsável  
Comissão de Contratação